

**CONTRATO Nº 20220180
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022-12/SAÚDE**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS / DIARISTAS, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022-FMS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA E A INSTITUTO D. LUZIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.562.704/0001-74, com sede na Rua Acrísio, s/n, Bairro Centro, São Domingos do Araguaia-PA, CEP: 68520-000, neste ato representado por sua Secretária e Gestor (a) nomeado pelo Decreto Municipal nº 071/2021, a Sr.^a CAROLINE LIMA PEREIRA, brasileira, estado civil solteira, portadora do CPF nº 007.459.142-84 e no RG nº 6351996 – PC/PA, Endereçado Rua Janes Cláudio, s/n, Bairro: Vila Braga, Cidade: São Domingos do Araguaia/Pará, CEP:68520-000.

CONTRATADA: INSTITUTO D. LUZIA, com CNPJ nº 45.893.770/0001-49, situada na Avenida José Bonifácio, s/n, Prédio Cartório Sala 4, Bairro Centro, Cidade de São Geraldo do Araguaia - Pará, neste ato representado por sua representante legal a Sr.^a. MADALENA DA COSTA E SOUSA, brasileira, portadora do CPF nº 030.707.631-89 e RG nº 793735 – SSP/TO, Endereçado na Rua Érico Verismo, nº 741, Bairro Jardim Filadélfia, em Araguaína - TO, CEP: 77813-190.

As Partes acima identificadas, em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022-FMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022-12/SAÚDE, tem entre si justo e acertado o presente Instrumento de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato decorre do **Ato de Ratificação do Procedimento Administrativo do Chamamento Público nº 002/2022-FMS, por parte da Secretaria Municipal do Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia-PA, nomeado pelo Decreto Municipal nº 071/2021, conforme Termo de Homologação do Processo emitido em 29/08/2022, tudo constante no Processo Administrativo nº 6/2022-12/SAÚDE, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento. Este Contrato assim como Chamamento Público nº 002/2022-FMS do qual foi originado, foi legalmente fundamentado em observação aos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, disposto com base nos artigos 197º, 198º e 199º da Constituição Federal, Art. 4º, § 2º, 24º Parágrafo Único e 25º da Lei 8.080/90, Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, Portaria nº 920, de 15 de dezembro de 2011, Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, e Portarias nsº: 1.034/10 e 3.114/10 do Ministério da Saúde.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS OU EMPRESAS/ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, conforme Credenciamento oriundo do Chamamento Público nº 002/2022-FMS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO

2.1.O quadro ilustrativo quanto a modalidade, quantidade total e valores dos plantões para o atendimento.

Tabela de Valores					
Item	Descrição	Quant. de Plantões	Unidade	VI. Unitário	VI. Total
01	<p>Serviços Médicos de Clínico Médico em Geral – Plantão 24 HR</p> <p><i>Especificação: Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença prestar atendimento em urgências clínicas encaminhar paciente para atendimento especializado quando for o caso assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo de saúde pública e medicina preventiva participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestado e laudos previstos em normas em regulamentos acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.</i></p>	720	Serviço	2.400,00	1.728.000,00
Total:					1.728.000,00

3.1. O local de execução dos serviços deverá ser prestados nos seguintes endereços: **Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde** de São Domingos do Araguaia/PA.

3.2. As condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM) e da Secretaria Municipal de Saúde, demais normas pertinentes à execução do objeto.

3.3. Ficará a cargo do Município o agendamento e divisão dos plantões, que serão repassadas previamente à prestadora por meio de planilha específica de agendamento.

3.4. A execução do serviço deverá ocorrer de forma imediata, a partir da emissão da ordem serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante, a esta é reservado lícito direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados através do Gestor e Fiscal designados.

4.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado fica designado o(a) servidor(a) ELIANE DOS SANTOS CRUZ – (Fiscal de Contrato).

4.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

a) Examinar as Carteiras Profissionais dos médicos colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

b) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;

c) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;

d) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

4.5. A Fiscalização exercida por interesse da Contratada e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.6. A Contratante poderá a partir do início da execução dos serviços e durante toda a execução contratual, **a seu critério exclusivo**, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

4.7. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, questionar e exigir melhorias quanto à forma de execução dos serviços que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto no procedimento do credenciamento, nas exigências contratuais, no Projeto Básico e no Instrumento Convocatório.

4.8. A ação da fiscalização preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da Contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Contratante pela execução do objeto, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da Contratada pela má execução do mesmo.

4.9. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais, insumos e equipamentos necessários para os atendimentos a serem realizados, facilitando no que for necessário os meios para ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante.

4.10. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. As partes atribuem a este contrato o **Valor Total de R\$ 1.728.000,00 (hum milhão setecentos e vinte oito mil reais)**.

5.2. Acordam as partes que o valor total constante no item anterior é referente à somatória de dos valores tabelados no procedimento de credenciamento conforme disposto no item 5.1 do Projeto Básico-Anexo I do Edital do Chamamento Público de Credenciamento do qual origina-se este Contrato, bem como na tabela constante do 2.1 deste Contrato.

5.3. Nos valores acordados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão-de-obra profissionais, materiais, equipamentos pessoais, dentre outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Prestador de Serviço, em até 30 (trinta) dias úteis após o Atesto de Recebimento/Execução do objeto.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será

emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

6.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido/executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.4. A Nota Fiscal/Faturas emitidas pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Licitatório, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento/execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.6. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal: a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Estadual e Municipal.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária: **Exercício 2022 Atividade 0404.103020016.2.106 Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.**

7.2. Os recursos desta dotação orçamentária são oriundos de verbas federais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

8.1. Da Vigência do Contrato

8.1.1. O Contrato terá **vigência contada da data de sua assinatura de 12 (dode) meses**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que observada o Interesse Público e a Conveniência Administrativa, sem prejuízos para a Contratante, observadas as disposições pertinentes na Lei n.º 8.666/1993.

8.2. Da Publicidade do Contrato

8.3. O Contrato terá sua publicidade formalizada mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios-FAMEP e no Diário Oficial da União-DOU, e sua íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das obrigações constantes na Lei Federal nº 8.666/93, as contidas no Projeto Básico, bem como as estipuladas por determinação legal pertinente:

- a) A publicidade deste Contrato;
- b) Transmitir à Contratada as informações necessárias à prestação dos serviços;
- c) Promover, através de seu fiscal ou representante com competência para atestar o efetivo serviço, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do mesmo;
- d) Verificar, auditar e aceitar as faturas emitidas e apresentadas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA

apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além das obrigações constantes na Lei Federal nº 8.666/93, as contidas no Projeto Básico, bem como as estipuladas por determinação legal pertinente:

- a) Garantir a execução do objeto conforme condições, especificações, prazos e valores estabelecidos constantes no Projeto Básico e neste Contrato;
- b) Prestar atendimento com dignidade, respeito e igualdade os pacientes;
- c) Submeter-se a fiscalização por parte da Contratada referente à prestação de serviços bem como cumprimento das exigências neste Contrato contidas;
- d) Assumir responsabilidades legais, administrativas, trabalhistas, tributárias e técnicas pela execução dos serviços prestados;
- e) Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução do objeto, arcando com indenização, se for o caso, à parte prejudicada;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões referentes ao objeto contratado que se fizerem necessárias;
- g) Responsabilizar-se por toda a documentação solicitada e/ou necessária para regularização de pagamentos;
- h) Cumprir fielmente as obrigações contidas neste instrumento, sendo vedada qualquer transferência;
- i) Manter os dados e informações recebidas pela o Contratante, bem como os dados e informações resultantes dos atendimentos, em absoluto sigilo não podendo utilizá-los ou divulgá-los sem o consentimento expresso da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de São Domingos do Araguaia-PA pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

11.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.4. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal/Fundo Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.5. Pela inobservância do disposto no Edital e no presente Contrato, poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA

Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observada o devido processo e amplo direito de defesa.

11.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

11.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

11.8. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão imediata e pagamento de multa por inadimplemento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observando-se, no que couber, nas hipóteses previstas no Art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções nela previstas e as neste Contrato.

13.2. O pedido de rescisão deverá ser solicitado formalmente à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e comprovações, e no que couber, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, caso seja necessário, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1. Os serviços estabelecidos neste contrato não possuem qualquer vinculação trabalhista com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a Contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação com os profissionais que executarão os serviços, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos pagamentos ou remuneração e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre Contratante e a Contratada.

15.2. A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre a Contratante e o pessoal do quadro de empregados/prestadores de serviços/profissionais da Contratada, é imputável única e exclusivamente a desta, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente a Contratante nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive pertinente a possíveis danos morais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

16.1. Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes aos impostos devidos, pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Edital de Chamamento Público nº 002/2022-FMS e seus Anexos são parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.562.704/0001-74

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA

17.2. As Partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da Contratada, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, conseqüentemente, em consonância com a função social da Contratante.

17.3. O valor dos serviços não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou situação cabível devidamente justificada ficando, portanto, vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação aos valores ou do comprometimento a terceiros da atribuição de proceder ao Contrato e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestado.

17.4. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Araguaia - PA, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Araguaia- PA, 30 de agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 11.562.704/0001-74

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Contratante

INSTITUTO D. LUZIA

CNPJ nº 45.893.770/0001-49

Madalena da Costa e Sousa

Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____